CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 17/2017

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS — CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia — Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado CONTRATANTE;

II. J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0001-23, com sede à Rua Thomas Edson, nº 400, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia/GO, 74.835-130, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será efetuada em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 514451/2017 do qual faz parte o presente CONTRATO, o Termo de Referência e a Proposta de Preço da CONTRATADA, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 — conta: 6.2.2.1.1.01.04.02.001 - Divulgação em Jornais e Revistas. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO SERVIÇO

- **5.1.** As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais com, no mínimo, 2 (duas) colunas de largura, fonte Arial, com tamanho mínimo igual a 8, entrelinha simples, alinhamento justificado e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade da CONTRATANTE, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão;
- 5.2. As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira;
- **5.3.** Os textos deverão ser encaminhados à CONTRATADA, juntamente com a Ordem de Serviço, através de correio eletrônico (e-mail) ou diretamente à sede da Contratada;
- **5.4.** A matéria deverá ser, após diagramada, enviada por e-mail para fins de aprovação e/ou confirmação, e autorização da publicação da mesma. A publicação deverá ocorrer até 48 horas após a autorização;
- **5.5.** A CONTRATADA terá 48 horas para enviar a matéria diagramada para aprovação após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que a CONTRATANTE terá o mesmo prazo para aprovar a matéria;
- **5.6.** O material publicado com incorreções de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser republicado no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail. Sendo os custos com esta publicação de inteira responsabilidade da CONTRATADA:
- **5.7.** Não será admitido em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo CONTRATANTE, salvo o disposto no subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de Referência:
- II. Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

- 7.1 O preço do presente contrato é da ordem de R\$ 2.142,00 (Dois mil cento e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado de 18 (dezoito) publicações de 10 cm (dezoentímetros), totalizando 180 cm (cento e oitenta centímetros).
- 7.2. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.
- 7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto bancário.
- 7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

A A



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

- **8.1.** O pagamento será até o 10° (décimo) dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Excepcionalmente, o pagamento poderá ocorrer anteriormente a publicação do edital, sendo apresentado justificativa para tal pagamento e ser aprovado pelo Gestor do Contrato.
- **8.2.** Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:
 - I. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - II. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
 - III. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
 - IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
 - V. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
 - VI. Declaração se optante do SIMPLES.
- **8.3.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:
 - I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES:
 - II. Para prestador de serviços será retido o ISSQN (Lei complementar 128/2003).
- **8.4.** Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- **8.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- **8.6.** Fica expressamente vedado a CONTRATADA, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio do Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- II. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado;
- IV. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- **V**. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- VI. Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



VII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Prestar os serviços objeto deste Termo nos prazos e condições especificados;
- II. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- III. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- IV. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, por e-mail, entregar na sede do Conselho ou indicar local na internet para retirada, obrigatoriamente, e sem ônus para a CONTRATANTE, da página do jornal ou do Diário Oficial com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados;
- V. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços;
- VI. Efetuar as publicações após o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada via e-mail na data fixada pela CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pela CONTRATANTE;
- **VIII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:
- IX. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que tenha dotação orçamentária disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS





A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
 - I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
 - II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
 - IV. Judicial, nos termos da legislação;
 - V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.2** No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso da CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados. **15.3** Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
 - III. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
 - IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
 - V. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **16.2** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, cobrados judicialmente.
- **16.3** Se os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

E SA

16.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CAU/GO designado pelo Presidente ou pela Gerente Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
 - I. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
 - II. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - III. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.
- **17.2.** Durante a vigência do Contrato, o servidor designado para Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.
- 17.3. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- **17.4**. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 17.5. O CAU/GO poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 17.6. O representante do CAU/GO deverá monitorar a execução do Contrato e exigir a qualidade efetiva dos produtos contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento antes do devido e competente Atesto das Faturas.
- 17.7. Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger ao CAU/GO, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos bens/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

- **18.1.** Os serviços serão demandados ou excluídos pela CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA.
- **18.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial.
- **18.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

SURIDICO

9

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 13 de junho de 2017

Arnaldo Mascarenhas Braga

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jefferson Cardoso Martins CPF 9 45. 829.551-34

CPF

Nome:

